



## **PARECER AOS PROJETOS DE LEIS Nº 0058.8/2020 e Nº 0078.1/2020**

**Institui medidas para enfrentamento da Calamidade Pública em função da pandemia de COVID-19.**

**Dispõe sobre a suspensão da cobrança de tributos de competência do Estado de Santa Catarina durante a vigência do estado de emergência em decorrência do COVID-19.**

**Autores:** Deputados Bruno Souza e

**Relator:** Deputado Luiz Fernando Vampero

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projetos de lei que dispõe sobre a suspensão de pagamento do ICMS enquanto perdurar a decretação de emergência no Estado.

Os projetos são matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19, e serão deliberadas pelo Sistema de Deliberação Digital (SDD), nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020.

É o relatório.

### **II – VOTO**

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os projetos devem ter a tramitação conjunta, pois as matérias são análogas, nos termos do art. 216, parágrafo único do RIALESC. Assim, pelo





princípio da eficiência adoto a tramitação conjunta das matérias com um único parecer e voto.

As matérias tratadas nestes projetos analisados tem a mesma pertinência temática dos projetos de lei nº 0056.6/2020, 0062.4/2020, 0080.6/2020, 0083.9/2020 e 0090.8/2020, que já foram aprovados pelo Plenário desta Casa, porque objetivam dar tratamento diferenciado de pagamento de tributo às empresas neste momento delicado de fechamento total ou parcial de suas atividades por conta de normas de isolamento social editadas pelo Estado.

Se adotado a interpretação que os projetos têm a mesma pertinência temática estes dois projetos estão prejudicados nos termos do art. 235, I do RIALESC que diz:

“Art. 235. São consideradas prejudicadas:

I – a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa ou transformada em norma legal;”

Outrossim, se adotarmos a posição que os projetos analisados não são idênticos aos projetos aprovados já citados, temos que considerá-los com finalidade antagônica, onde os que analisamos neste parecer propõe a suspensão de pagamento dos tributos e os aprovados pela Casa propõe a prorrogação do pagamento. Mesmo que prevaleça esta interpretação há prejuízo na tramitação das matérias nos termos do art. 235, III do RIALESC, que diz:

Art. 235. São consideradas prejudicadas:

.....

III – a discussão ou votação de proposição anexada, quando a aprovada ou rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta àquela;



Há nos dois projetos duas matérias estranhas a suspensão do pagamento do ICMS, que são a prorrogação dos alvarás sanitários por um ano e a prorrogação dos licenciamentos de carros, mas como não é o principal tema dos projetos as considero prejudicadas para análise neste parecer e voto.

Neste sentido, os projetos de lei estão prejudicados e devem ser arquivados nos termos do art. 236 do RIALESC

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pelo **REJEIÇÃO e ARQUIVAMENTO** dos Projetos de Lei nº 0058.8/2020 e Nº 0078.1/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

**LUIZ FERNANDO VAMPIRO**  
Deputado Estadual